

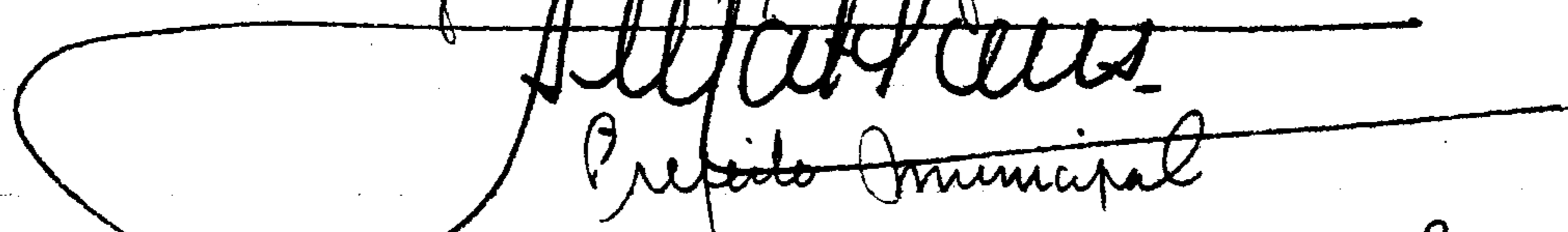
a Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda. rua Lorena, Benedito Lajidno de Moura e Edila Ortiz, encerrando a área de 10.109 m²; conforme planta levantada pelo D.E.R. e que fica fazendo parte integrante desta lei; terrenos esse havido pela Prefeitura por força da transcrição n. 2.229, de 4-11-47, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Sebastião, decorrente da doação feita pela Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda. em virtude do Plano de Coteamento e Arnuamento do Bairro Sumaré na Praia de Caraquatutuba, aprovado pela Lei Municipal n. 130, de 26-2-1945.

Parágrafo Único - O Departamento de Estradas de Rodagem se obrigará a construir dentro de 3 (três) anos as dependências necessárias ao seu serviço no terreno objeto da presente doação.

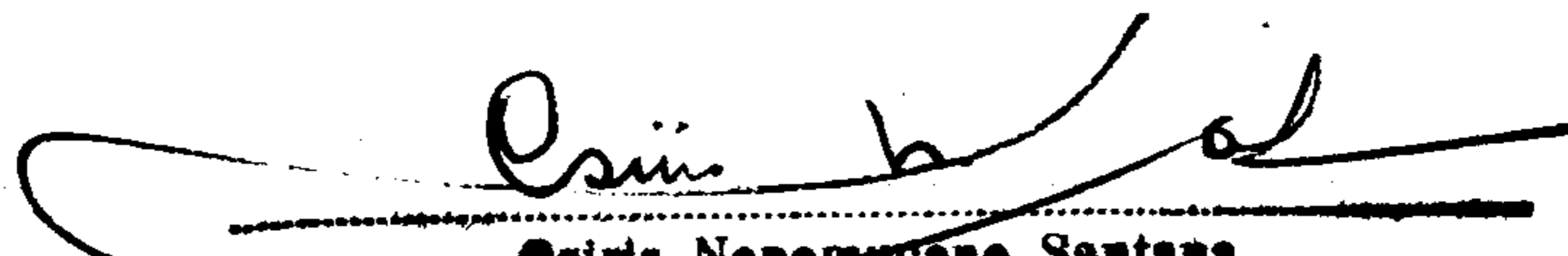
Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 314, de 12-8-1959 e a Lei n. 346, de 10-6-1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutuba, 19 de junho de 1961


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 19 de junho de 1961.


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei n.º 400-61 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado na Prefeitura desta Estância o cargo de Consultor Jurídico, de provimento em comissão, cuja nomeação será feita livremente pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior, deverá recair em profissional habilitado, ao qual incumbe estender a assistência jurídica à Câmara Municipal, nos assuntos que não colidirem com os interesses da Prefeitura.

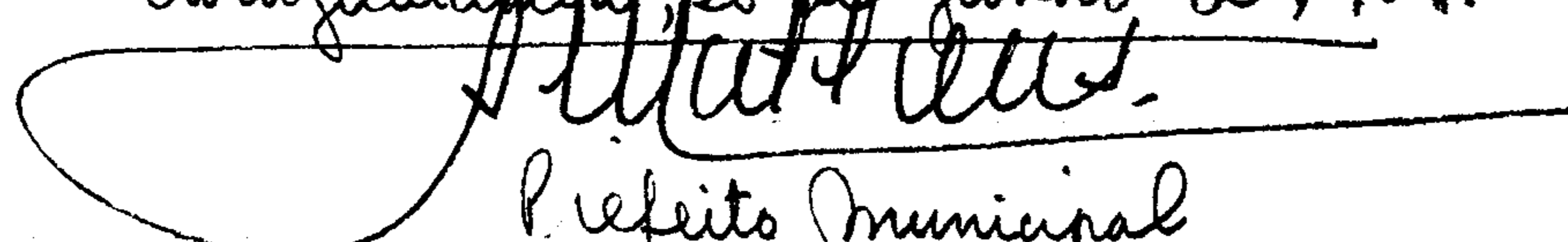
Artigo 3º - Os vencimentos do Consultor Jurídico constituir-se-ão de uma parte fixa de Cr. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, pagos pelos cofres municipais e mais uma outra parte variável a ser paga pelas partes executadas, nas cobranças executivas levadas a efeito pelo Município e equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total de impostos, taxas e emolumentos, excluídas as multas.

Artigo 4º - As despesas em processo em que a Prefeitura ou Câmara figurarem como autores ou réus, bem como pareceres e consultas, incluem-se na assistência jurídica e, portanto, na remuneração fixa de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatubá, 28 de junho de 1961.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatubá, em 28 de junho de 1961.


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria